CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SECHOBARES/MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS, CNPJ n. 02.087.753/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WILSON AVELINO DE SOUZA;

E

SINDETUR/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 22.331.029/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE EUGENIO DE AGUIAR;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015 e data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de **todos os trabalhadores nas Empresas de Turismo, Agências de Turismo, Agências de Viagens, Operadores de Turismo e Escritórios de Representação Turística**, com abrangência territorial em **Abaeté, Alvorada de Minas, Araçaí, Augusto de Lima, Bonfim, Buenópolis, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Datas, Diamantina, Felixlândia, Gameleiras, Gouveia, Inimutaba, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Pompéu, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Santo Hipólito, Serro e Três Marias**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O Salário mínimo da categoria, a partir de **1º de dezembro de 2014**, será de acordo com o seguinte plano de cargos e salários:

GRUPO I	Contínuo e Office Boy/Girl (CBO 4151-05), Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 7631-25).	R$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais).
GRUPO II	Auxiliar de Escritório ou Administrativo (CBO 4110-05), Recepcionista (CBO 4221-05), Telefonista (CBO 4222-05), Técnico em Turismo (CBO 3548-05), Operador de Turismo (CBO 3548-10).	R$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais).
GRUPO III	Analista de Turismo - Turismólogo (CBO 1225-20), Agente de Viagem (CBO 3548-15), Consultor de Viagem (CBO 3548-15) e Coordenador de Turismo (CBO 3548-15), Promotores de Vendas (CBO 5211-12), Operador de Câmbio (CBO 2533-05).	R$ 1.119,00 (hum mil cento e dezenove reais).
GRUPO IV	Gerente de Turismo (CBO 1415-25), Supervisores de Operações Turísticas (CBO 3548-10), Diretor de produção e Operações de Turismo (CBO 1225-15).	R$ 1.340,00 (hum mil trezentos e quarenta reais).

MG

SECHOBARES/MG - CURVELO/MG

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando do reajuste de salário mínimo na vigência desta Convenção, fica acordado que o piso salarial dos trabalhadores abrangido pelo Grupo 1 (um) não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo, acrescido de 6% (seis) por cento.

Reajuste/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das Empresas de Turismo em todo Estado de Minas Gerais terão seus salários corrigidos no dia **1º de dezembro de 2014** (data-base da categoria profissional) mediante a aplicação dos percentuais abaixo especificados e incidentes sobre os salários vigentes no mês correspondente, a saber:

Mês / Ano da Admissão		Reajuste
Até dezembro	2013	8,00%
1º de janeiro	2014	7,37%
1º de fevereiro	2014	6,70%
1º de março	2014	6,03%
1º de abril	2014	5,36%
1º de maio	2014	4,69%
1º de junho	2014	4,02%
1º de julho	2014	3,35%
1º de agosto	2014	2,68%
1º de setembro	2014	2,01%
1º de outubro	2014	1,34%
1º de novembro	2014	0,67%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado admitido na empresa de **janeiro a novembro de 2014**, para exercer a mesma função de outro mais antigo, na aplicação do reajuste salarial disposto no "CAPUT" desta cláusula terá como limite de reajuste o valor reajustado do salário do empregado mais antigo exercente da mesma função, sem possibilidade de ocorrer redução de salário e sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação desta cláusula e no limite do índice nela pactuado, já se acham compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de **1º de dezembro de 2013** a **30 de novembro de 2014**, bem como, o INPC/IBGE verificdo no período de **1º de dezembro de 2013** a **30 de novembro de 2014**. Em hipótese alguma poderá haver compensação de aumentos decorrentes de promoção, transferências de cargos ou função, transferência de estabelecimento ou localidade, de equiparação salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que as partes voltarão a se reunir, até o dia **10/05/2015** caso haja alguma mudança considerável, na política econômica e salarial do governo.

PARÁGRAFO QUARTO – As diferenças salariais e de benefícios, em decorrência dos reajustes previstos nesta CCT, deverão serem pagos junto com o salário do mês de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO NOS SALÁRIOS

É vedado aos empregadores cobrar do empregado os títulos não pagos pelos clientes, ou cheques que não forem acatados pelo banco, desde que o empregado tenha observado as normas estabelecidas pela empresa para o recebimento de cheques.

MG

SECHOBARES/MG - CURVELO/MG

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual o empregado substituto fará jus ao recebimento de salário igual ao substituído, sem vantagens pessoais deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO
Assegura-se ao empregado admitido para preencher vaga que decorra de promoção, transferência ou demissão, salário igual ao menor pago pela função, sem as vantagens pessoais do que ensejou a vaga.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS
Assegura-se ao empregado mensalista direito a um adiantamento quinzenal de seu salário, equivalente a 40% (quarenta por cento) de seu valor, por via de vales ou recibo comum.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE SALÁRIO
As Empresas fornecerão comprovantes de salários aos seus empregados contendo identificação do empregador e do empregado, bem como discriminado os valores pagos. Os descontos efetuados com seus respectivos títulos, especialmente a previdência social e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - APURAÇÃO DE MÉDIA DE COMISSÕES
Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões (parte variável) percebidas nos últimos três meses, salvo se a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses das mesmas comissões (parte variável) percebidas for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO
As partes ajustam que as empresas de turismo concederão a todos os empregados, no mês de **março/2015**, um abono em valores que serão fixados pelas empregadoras levando em consideração a atividade funcional de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O abono de que se trata esta cláusula não poderá ser inferior a **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos a partir de **01 de janeiro de 2015** o abono será proporcional e equivalente a 1/12 avos para cada mês de contrato de trabalho, devendo ser considerado mês integral o número igual ou superior a 15 (quinze) dias de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR
Fica facultado aos empregadores a implantação do programa de Participação nos Lucros e Resultados, de acordo com o Atigo 7º da Constituição Federal, de comum acordo com os empregados de cada empresa ou com a Federação, se for o caso.

MG

SECHOBARES/MG - CURVELO/MG

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, e respeitando os termos desta cláusula, a empresa poderá efetuar antecipações aos empregados, desde que solicitado, que era compensado na apuração do período semestral ou anual.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA
As partes fixaram que o dia da categoria dos empregados será na segunda - feira de carnaval que em **2015**, cairá no dia **16 de fevereiro de 2015**. Neste dia é concedido efeito de feriado aos empregados, que nele não trabalharão para que possam comemorar a data.

Adicional de hora extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS
As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o salário hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma jornada poderá ter duração prorrogada além de duas horas, ainda que em regime de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Percentual de que se trata o "CAPUT" desta cláusula aplica-se à hipótese de que se trata o parágrafo 4º do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES
Fica estabelecido que os cursos e reuniões que visem melhorar a capacidade funcional do empregado, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

Adicional por tempo de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Os Beneficiados pela norma Coletiva de Trabalho receberão mensalmente um adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento), do valor do salário base percebido, por cada período completo de 12 (doze) meses de serviços prestados ao mesmo empregador, até o limite de **R$ 61,00 (sessenta e um reais)**, por anuênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional que se refere à clausula acima passou a ser pago a partir de 1º de dezembro de 1999.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO
Os empregadores fornecerão para todos os empregados o vale-refeição, com valor facial de **R$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos)**, em número idêntico aos de dias a serem trabalhados no mês, aí incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores que fornecerem refeições no próprio local, por possuírem refeitório, estarão dispensados do fornecimento do benefício de que trata o "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores que conveniarem restaurantes próximos aos locais de trabalho, para fornecimento diário de refeições a seus funcionários, estarão dispensados do fornecimento do benefício de que trata o "caput".

MG

SECHOBARES/MG - CURVELO/MG

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação do trabalhador no custo da refeição, ou seja, o que poderá o empregador descontar de seu empregado a título de ressarcimento, não poderá exceder ao limite de 20% do custo direto da refeição, assim entendido como custo real da empresa com a alimentação. Observe-se que esse valor não possui natureza salarial, ainda que o empregador não efetue qualquer desconto do empregado, não há que ser pleiteada por este, futuramente, a integração desta parcela ao salário básico para qualquer efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE
Para os empregados que percebem até 06 (seis) salários mínimos as empresas de turismo fornecerão o vale - transporte descontando no máximo o percentual de 03% (três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá a empresa, se for do interesse do empregado e mediante a solicitação por escrito do mesmo, fornecer ao invés do vale-transporte, o vale combustível, mantendo o critério de desconto mantido nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do vale-transporte ser substituído pelo vale-combustível, as empresa deverão fazer convênios com postos de combustíveis, mediante cartão ou guia de autorização, e os descontos deverão serem feitos em folha de pagamento e não poderão serem dados em moeda corrente, sendo assim não terão, para todos os efeitos legais, natureza salarial.

Seguro de vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA
As empresas e/ou empregadores contratarão às suas expensas, em favor de todos os seus empregados, um Seguro de Acidentes Pessoais de acordo com as condições e coberturas mínimas adiante especificadas:

- Cobertura durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia para morte acidental ou invalidez permanente por acidente;
- Capitais segurados e coberturas por empregados:
a) **R$ 30.000,00** (trinta mil reais) em caso de morte.
b) **R$ 30.000,00** (trinta mil reais) em caso de invalidez permanente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO / DOENÇA
Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença, exceto doença ocupacional a garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato de trabalho a prazo.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA
O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa ou, se admitida pelo empregador, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la, salvo se houver conselho paritário de empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência ao fato.

MG

SECHOBARES/MG - CURVELO/MG

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE RESCISÃO
No caso de rescisão do contrato de trabalho, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos seguintes moldes da lei, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o empregado tiver cumprido integralmente o aviso-prévio e, ou, até o 10º (décimo) dia, contados da notificação da rescisão indenizado, nos casos de ausência de aviso - prévio, indenização do período ou dispensa de seu cumprimento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO DE AVISO PRÉVIO
O Aviso prévio devido aos empregados terá como prazo, mínimo, duração de 30 (trinta) dias para contrato de trabalho de até 1 (um) ano de duração, a partir deste período, a duração do aviso prévio, será proporcional ao estabelecido na lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
O empregado que for demitido pela empresa e que estiver cumprindo o aviso prévio e conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACERTO DE CAIXA
A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável, e se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade
Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE
Fica concedida estabilidade provisória à gestante, de 180 (cento e oitenta) dias a contar do termino oficial da estabilidade estipulada pela lei.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS
Será abonada falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até quatro horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE - PROVAS / EXAMES
Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, entradas com atraso ou saída antecipada, se necessárias ao comparecimento do empregado estudante às provas ou exames escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova ou exame.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO DE JORNADA
Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários aos empregados estudantes, quando prejudicarem o comparecimento tempestivo às aulas, salvo nas hipóteses de força maior ou serviços inadiáveis na forma da lei.

MG

SECHOBARES/MG - CURVELO/MG

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS
As férias dos empregados não poderão ter início em sábados, domingos e feriados ou dias já compensados e impreterivelmente começarão no primeiro dia útil da semana.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADA / MÃE
Fica garantida a empregada mãe, na hipótese de inobservância pelo empregador do disposto no artigo 389, parágrafo 1º e 2º da CLT, o direito de optar pelo recebimento dos salários normais no período de amamentação do filho, consoante o artigo 386 da CLT, sem prestação de serviços, ou prestar serviços no período com direito ao recebimento adicional do equivalente a 1 (um) salário mínimo, mensalmente, até o término da amamentação.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA / CASAMENTO
A licença será de 03 (três) dias úteis consecutivos ao casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE
As empresas abonarão a licença paternidade de, no mínimo, 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir do nascimento da criança, sendo que as empresas preservarão sua norma interna caso seja mais favorável em relação a esta licença.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES
Assegura-se o fornecimento de 02 (dois) uniformes, quando exigido o seu uso pelo empregador, com renovação proporcional ao desgaste, sem descontos nos salários.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao local de trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO
Os empregadores reconhecem legitimidade do Sindicato Profissional, solidários ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

Acesso a informações da empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO
À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego caberá a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho em todas as suas cláusulas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ANUAL/EMPREGADOS - Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea "e", da CLT, e na forma do Termo de Acordo

MG

SECLOBARES/MG - CURVELO/MG

Judicial firmado entre a Entidade Sindical Profissional (SECHOBARES/MG) e o Ministério Público do Trabalho, no bojo da Ação Civil Pública nº. 0000773-77.2014.5.03.0056, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Curvelo/MG, e, ainda cumprindo deliberação da **AGE** da Categoria Profissional, neste ato representado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares, Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias – **SECHOBARES/MG**, o(a) Empregador(a) fica obrigado(a) a descontar anualmente de cada empregado, no salário do mês de **janeiro de 2015**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **4%** - (quatro por cento) do salário normativo do trabalhador, respeitado o limite máximo de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por empregado, destinando a importância total descontada e arrecadada (de todos os empregados) ao SECHOBARES/MG, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ANUAL**, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente nº. **501.335-4**, operação 003, ativa na **Caixa Econômica Federal, Agência 111, em Curvelo/MG**, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical ou via DOC, **até o dia 10 de fevereiro de 2015.**

- O(a) empregador(a) deverá remeter à entidade sindical, através de fax, e-mail, correspondência ou outra forma de comunicação, a relação nominal dos empregados contribuintes, relação indicativa do salário de cada empregado e do respectivo desconto efetuado, remessa de informações que deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o desconto foi realizado;

- **RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO/MULTA** - O recolhimento dos valores além do prazo estabelecido será acrescido de multa de **2%** - (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M, imputável ao(à) empregador(a).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de oposição dos empregados não filiados à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento coletivo de trabalho quanto à Contribuição prevista nesta Cláusula, direito que poderá ser manifestado sem limitação temporal, desde que no curso da vigência do presente instrumento normativo, sendo admitida a oposição, que deverá ser manifestada da seguinte forma:

A) Quanto aos empregados não filiados que prestam serviços dentro da área de município em que a entidade sindical tem sede ou Sub-sede, a oposição necessariamente deverá formalizada pessoalmente (pelo próprio trabalhador interessado) e por escrito diretamente na Secretaria da sede ou da Sub-sede;

B) Quanto aos empregados não filiados que prestam serviços fora dos municípios da sede ou de Subsedes da entidade sindical, serão aceitas oposição desde que formuladas de forma individual, por escrito, assinadas pelo trabalhador, termos de oposição que deverão ser enviados através de correspondência "AR" (Correios) para a sede do SECHOBARES/MG.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de realização de desconto da referida Contribuição de empregado que formulou adequadamente o direito de oposição, o SECHOBARES/MG deverá promover a devolução da quantia objeto de desconto diretamente ao trabalhador prejudicado, pessoalmente, mediante recibo, ou através de depósito em conta bancária especialmente indicada pelo obreiro para tal fim, desde que o(a) empregador(a) tenha efetivamente e comprovadamente feito o repasse do valor descontado aos cofres da entidade sindical, restituição que observará sempre o valor histórico depositado na conta bancária da entidade sindical.

PARAGRAFO TERCEIRO - A filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação quanto à oposição apresentada, ficando admitida a realização de descontos da Contribuição Assistencial a partir da referida filiação.

SECHOBARES/MG CURVELO/MG

PARAGRAFO QUARTO - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Anual serão de inteira responsabilidade do(a) Empregador(a), sendo que a omissão do(a) Empregador(a) na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao **SECHOBARES/MG** farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao(à) mesmo(a), sem permissão de desconto junto ao empregado ou reembolso posterior pelo trabalhador.

PARAGRAFO QUINTO – Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) fica o(a) empregador(a) e/ou departamento contábil, advertido(a) sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao empregado para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de 01 (um) Piso Normativo Salarial por empregado que agir sob motivação do(a) empregador(a), multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo de o(a) empregador(a) responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical. Nos casos em que o empregado exercer o direito de oposição, a Contribuição deverá ser integralmente paga pelo empregador.

PARAGRAFO SEXTO - Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o empregado foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial por seu empregador(a), não decorrendo, assim, a manifestação de oposição de sua livre vontade, o Sindicato Profissional comunicará o fato ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e também ao Ministério do Trabalho e Emprego para a adoção das providências cabíveis.

PARAGRAFO SÉTIMO - Ficou estabelecido que, no mês em que houver o desconto da Contribuição Assistencial Anual de empregado(a) filiado(a) à entidade sindical profissional, estará o(a) empregado(a) filiado(a) desobrigado(a) do pagamento da mensalidade social (associativa), devendo o(a) empregador(a) abster-se, exclusivamente em relação a tal mês, de promover qualquer desconto da remuneração do(a) trabalhador(a) a título de mensalidade social (associativa).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MENSALIDADE SOCIAL (ASSOCIATIVA) - Quando devidamente autorizado(a) pelo(a) empregado(a) filiado à entidade sindical, as empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento de cada trabalhador das mensalidades sociais (associativas) devidas ao SECHOBARES/MG, no valor correspondente à incidência do percentual de **2%** (dois inteiros por cento) sobre o montante do menor Piso Salarial fixado no instrumento coletivo de trabalho vigente, promovendo o recolhimento das importâncias arrecadadas mensalmente aos cofres da entidade sindical profissional.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor da Mensalidade Social deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente àquele do desconto realizado, mediante depósito com a utilização de guia própria de recolhimento a ser extraída do Home Page da entidade sindical **www.sechobares.com.br**, ou através de guia própria obtida diretamente na Secretaria do SECHOBARES/MG, ou, em último caso, mediante depósito diretamente na conta bancária da entidade sindical, CNPJ (02.087.753/0001-01), conta corrente número 501.335-4, agência 0111, CEF (Caixa Econômica Federal), operação 003, Banco número 104, devendo o(a) empregador(a) obrigatoriamente em tal situação excepcional, enviar cópia do comprovante de depósito para a entidade sindical, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do mesmo, tudo sob pena de o empregador(a) inadimplente pagar à entidade sindical o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula, no importe de 2% - (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% - (um por cento) ao mês, além da correção monetária do valor devido, na forma da lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Mensalidade Social (Associativa) serão de inteira responsabilidade do(a)

MG

SECHOBARES/MG - CURVELO/MG

Empregador(a), sendo que a omissão do(a) Empregador(a) na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao **SECHOBARES/MG** farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao(à) mesmo(a), sem permissão de desconto junto ao empregado ou reembolso posterior pelo trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas Empregadoras recolherão ao SINDETUR MG as seguintes Contribuições Sindicais Patronais:

Contribuição Sindical - Estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O valor depende do valor do Capital Social da empresa. O vencimento é em uma única parcela no dia 31/01/2015.

Contribuição Confederativa - Estabelecida pela Assembléia Geral das Empresas de Turismo. O valor é de R$ 300,00 (trezentos reais). O vencimento é em uma única parcela no dia 31/07/2015.

Contribuição Assistencial - Estabelecida pela Assembléia Geral das Empresas de Turismo. O valor depende do número de empregados conforme § Primeiro. O vencimento é trimestral em 31/12/2014, 30/03/2015, 30/06/2015 e 30/09/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Valor da Contribuição Assistencial à (a) Empresas sem Empregados - R$ 76,00 (setenta e seis reais); (b) Empresa com 1 (um) a 10 (dez) empregados - R$ 120,00 (cento e vinte reais); (c) Empresas com 11 (onze) a 50 (cinquenta) empregados - R$ 143,00 (cento e quarenta e três reais); (d) Empresas acima de 51 (cinquenta e um) empregados - R$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as Contribuições Sindicais Patronais (Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Contribuição Confederativa) deverão ser depositadas na conta bancária do SINDETUR MG, mantida na Caixa Econômica Federal – Agência nº 0085 (Inconfidência) – Conta Corrente nº 500.562-9 ou paga de acordo com as instruções recebidas, via correspondência, física ou eletrônica, encaminhadas às empresas Empregadoras EXCLUSIVAMENTE pelo SINDETUR MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não recebam instruções ou boletos bancários para o pagamento das Contribuições Sindicais Patronais, as empresas Empregadoras deverão entrar em Contato com o SINDETUR MG nos seus canais de atendimento (Av. Afonso Pena nº 262 – Conj. 1903 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.130-923 – E-mail: sindeturmg@sindeturmg.com.br – Fone/Fax: 31 3271-7198 – www.sindeturmg.com.br). As empresas Empregadoras não poderão alegar em seu benefício o não recebimento de instruções quanto ao pagamento das suas Contribuições Sindicais Patronais, já que esta CCT é pública, sendo Registrada no Ministério do Trabalho e Emprego e disponibilizada em todos os canais de atendimento do SINDETUR MG.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e com fundamento no Artigo 607, da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta ou indireta, e empresas da iniciativa privada, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, sendo específica para cada licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações Sindicais:

a) recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

MG

SECHOBARES/MG - CURVELO/MG

b) recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
c) cumprimento integral desta Convenção;
d) certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Receita Federal;
e) cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista;
f) Cumprimento do decreto lei 1.197.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da certidão ou ultrapassado seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de concorrências convites ou tomadas de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, ou mesmo o Sindicato Profissional.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA PENAL POR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS
Por descumprimento deste Instrumento Normativo, os empregadores arcarão com multa a favor do empregado, de 25% (vinte cinco por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência sobre as inadimplências de verbas de natureza salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para evitar discussões estabelecem as partes que a multa de que se trata esta cláusula não é aplicável em relação às cláusulas Contribuição dos Empregados e Contribuição Patronal desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Curvelo, 30 de dezembro de 2014.

SECHOBARES/MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS
WILSON AVELINO DE SOUZA
Presidente

SINDETUR/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE MINAS GERAIS
JOSE EUGENIO DE AGUIAR
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE CURVELO

SOLICITAÇÃO Nº MR002594/2015
PROCESSO Nº 46235.000038/2015-14
DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 28 de janeiro de 2015

DESPACHO

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46235.000038/2015-14 FICA REGISTRADA E ARQUIVADA NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº MG000550/2015.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

12 de fevereiro de 2015.

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG

MTE - GRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
EM CURVELO
Av. Integração, nº 318 - Centro
CEP: 35790-000 - CURVELO/MG